

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 8lae78fq <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/06/2015 Projeto de lei nº 288/2015 Protocolo nº 2344/2015 Processo nº 521/2015
<b>Autor:</b> Dep. Coronel Taborelli	

**Dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Estado de Mato Grosso contendo a placa do veículo e a identificação perante o órgão fiscalizador facilitando a identificação do veículo pelos deficientes visuais**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Estado de Mato Grosso, contendo a placa do veículo e o número de identificação perante o órgão fiscalizador, de modo a oferecer aos passageiros com deficiência visual a possibilidade de sua identificação.

Art. 2º As plaquetas de identificação deverão ostentar o formato padrão com 4 x 7 cm, podendo ser de acetato ou outro material similar, e deverão ser afixadas no painel de frente ao banco do carona e na porta traseira do lado direito do veículo de forma a possibilitar o seu toque.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 02 de Junho de 2015

**Coronel Taborelli**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é fazer com que os deficientes visuais possam identificar os veículos em caso de reclamação na prestação dos serviços de taxi, podendo, assim como os demais cidadãos, protocolizar reclamações e requerimentos nos órgãos competentes, caso, durante o trajeto percorrido, ocorra alguma irregularidade.

Neste sentido, o Projeto de Lei assegura o direito dos cidadãos que possuem deficiência visual a qualidade na prestação dos serviços de taxi, assegurando o direito de reclamar em caso de irregularidade, devendo ser APROVADO em benefício da sociedade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

**Coronel Taborelli**  
Deputado Estadual